



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 348, DE 17 DE MAIO DE 2007.**

Altera o artigo 11 do anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG SES n.º 309, de 14 de novembro de 2006, que aprova as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP Macrorregional, competência 2006 – 2007.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG SES n.º 309, de 14 de novembro de 2006, que aprova as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP Macrorregional, Competência 2006 – 2007; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2007.

**Delibera:**

Art. 1º Fica alterado o art. 11 da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 309, de 14 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

(...)

§ 3º Os investimentos de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser, prioritariamente, utilizados para o cumprimento de eventuais inconformidades apontadas pela inspeção da Vigilância Sanitária (VISA), expressas no cronograma do Termo de Obrigações a Cumprir (TOC).

§ 4º Quando a instituição for sediada em municípios habilitados em regime de Gestão Plena do Sistema Municipal, resguardada a anuência do Gestor Municipal, a inspeção das instituições participantes do Pro-Hosp Microrregional deverá ser realizada por equipe composta de representantes da VISA estadual e da VISA municipal a fim de assegurar a uniformidade da metodologia adotada.

§ 5º Em caso de execução de obras de construção, reforma ou ampliação, a instituição hospitalar deverá obter aprovação da Superintendência de Vigilância Sanitária/SVS/SES-MG antes de iniciar a execução do referido projeto, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 6º As instituições que executarem os recursos financeiros de forma adversa à sua programação no PAM serão obrigados a devolvê-los ao Fundo Estadual de Saúde.”

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2007.

**MARCUS PESTANA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**